



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

PROJETO DE LEI Nº 005/2021

**Institui a campanha permanente de
valorização das mulheres nas Escolas
Públicas do Município de Bom Retiro.**

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, submete ao Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art.1º Fica instituída a Campanha Permanente de Valorização das Mulheres nas Escolas Públicas Municipais de Bom Retiro/SC.

Art. 2º Para a implementação desta Campanha, cada unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativa de orientação sobre a valorização das mulheres e conscientização sobre seus direitos.

Art. 3º São objetivos da Campanha:

I - prevenir e combater a discriminação das mulheres nas escolas municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

II - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento, bullying e violência contra mulheres a partir da perspectiva de gênero;

III - incluir, no Regimento Escolar, regras normativas que constringam a prática de discriminação e violência contra a mulher;

IV - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a valorização das mulheres e o combate à violência sofrida pelas mesmas;

V - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate à desigualdade de gênero e à violência sofrida pelas mulheres;

VI - realizar debates, reflexões e problematização sobre o papel historicamente destinado a mulheres, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas discriminatórias e estimulem a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros;

VII – estimular o registro e a socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da erradicação de todas as formas de discriminação contra mulheres.

Art. 4º Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações, incluindo a semana de valorização das mulheres, no Calendário da Escola, para a implantação das medidas previstas na Campanha.

Parágrafo único. A semana de valorização das mulheres coincidirá, preferencialmente, com o Dia Mundial de Combate à Violência Contra a Mulher, 25 de novembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 5º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação garantir a implementação da campanha.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Bom Retiro, 08 de março de 2021.

VEREADOR

Fernando Borges Silveira



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal define que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, além de estabelecer que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Ou seja, o legislador constituinte não apenas afirma uma igualdade genérica, mas determina expressamente a igualdade entre homens e mulheres, destacando os aspectos de gênero como merecedores de uma menção específica.

É verdade que, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, um conjunto de leis infraconstitucionais tratou da proteção e do combate à opressão, à discriminação e à violência contra a mulher. Podemos destacar a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que pune a violência doméstica, a Lei Federal nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, que obriga os partidos políticos a apresentarem o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, e a Lei Federal nº 13.104, 9 de março de 2015, que tipifica o crime de feminicídio.

No entanto, em que pese todos os avanços na legislação brasileira voltada para a proteção da mulher, milhões de mulheres enfrentam diariamente situações de violência, discriminação e opressão. Entre 1980 e 2013, foram assassinadas 106.093 mulheres, 4.762 só em 2013. O Brasil tem uma taxa de 4,8 homicídios para cada cem mil mulheres, a quinta maior do mundo, conforme dados da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Além dos dados sobre a violência em si, a mulher ainda ocupa posições subalternizadas em nossa sociedade, ocupando menos espaços de chefia, exercendo profissões menos valorizadas e recebendo salários menores que os dos homens nas mesmas profissões. São também, na maioria das vezes, responsáveis sozinhas pelo cuidado e sustento da casa, bem como dos filhos. Em apenas 2% dos lares do Brasil os homens ficam à frente das tarefas domésticas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

É importante ressaltar que a educação cumpre um papel fundamental para mudar comportamentos discriminatórios em relação às mulheres. A Rede Municipal de Educação deve cumprir função importante para a difusão de comportamentos não discriminatórios às mulheres. Assim, é papel do Poder Público Municipal efetivar práticas pedagógicas que estimulem a reflexão e a crítica a discriminação e a violência contra as mulheres, com o escopo de erradicar a reprodução dessas práticas. Para tanto, é fundamental que seus e suas profissionais tenham suporte e formação para tal.

Portanto, o presente projeto tem como objetivo contribuir no combate e prevenção a todo tipo de violência contra mulheres, levando o debate sobre a desigualdade de gênero para dentro das escolas, de maneira que os preconceitos historicamente constituídos na sociedade possam ser repensados de forma crítica dentro do ambiente escolar. É fundamental que a rede escolar implemente práticas educativas que previnam a reprodução de agressões físicas, psicológicas e sociais.

Contando com a aprovação pelos nobres pares, subscrevemo-nos.

Plenário da Câmara de Vereadores de Bom Retiro/SC, 08 de março de 2021.

VEREADOR

Fernando Borges Silveira